DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Administrativos	2
Tributação - Fiscalização	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Administrativos | **Tributação - Fiscalização**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
Nº 0037/2020.

AUTUADO/(A)

NELSON CALDEARI
CPF/CNPJ: 14432836814
Endereço do imóvel: RUA ANNIBAL GUIMARAES JUNIOR – Nº 590
Cadastro: 1268 Matricula: 44588074.1.0123.01
Endereço de correspondência: RUA ANNIBAL GUIMARAES JUNIOR - 590
Cafelândia/SP
CEP: 16500000
Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia

DESCRIÇÃO DO FATO

Às 16h30 horas do dia 04 de JULHO de 2020, eu, ELTON FERNANDES RODRIGUES, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia através de denuncia de vizinhos incomodados com a fumaça, verifiquei que foi realizado a queimada como método de limpeza de materiais descartados irregularmente no endereço citado acima.

INFRAÇÃO

Às 09:00 horas do dia 06 de JULHO de 2020, eu ELTON FERNANDES RODRIGUES, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, constatei a infração ao disposto no Artigo 73 inciso IV (**Fica terminantemente proibido queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer outros materiais**) do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) e elaborei o auto de infração Nº320.

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de 30% (Trinta por Cento) do salário mínimo vigente, totalizando R$ 313,50 (Trezentos e treze Reais e Cinquenta Centavos), conforme previsto no Artigo 82 do Código de Posturas.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e, decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções prevista na legislação vigente.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração a ser recolhido na Prefeitura Municipal de Cafelândia. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Em tempos de quarenta devido a pandemia causada pelo vírus COVID-19 que em casos graves causa quadros respiratórios graves, é de extrema irresponsabilidade o ato de atear fogo em quintais ou em materiais.

''**Em caso reincidência a multa será em dobro**''

ASSINATURAS

Elton F. Rodrigues
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula 009729

ELTON FERNANDES RODRIGUES
Matrícula 009729

Recebedor: _____
RG: _____

Prefeitura Municipal de Cafelândia. Fiscalização Tributária Fone (14) 3556-8000
tributacaocaf@yahoo.com.br